



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198, DE 2020

Susta a Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, que estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta a Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, *que estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, *que estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo.*

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

No último 23 de abril, a União publicou Portaria Interministerial nº 1.634 do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alterando os quantitativos máximos de munições possíveis de serem adquiridas por pessoas físicas.





## SENADO FEDERAL

A nova norma, que revogou a Portaria Interministerial nº 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020, praticamente multiplicou por doze (!) o quantitativo permitido para aquisição de munições por cidadãos brasileiros, sendo que uma única pessoa pode chegar a comprar mais de seis mil munições por ano! Isso tudo sem apresentar qualquer justificativa legal sobre a necessidade do aumento de munições permitidas visto que a categoria só prevê o uso da arma para defesa pessoal. Ao que tudo indica, a norma serve tão apenas para favorecer desvios e abastecer o crime organizado e as milícias.

A Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, por representar verdadeiro e injustificado retrocesso no enfrentamento da violência no país, deve ter seus efeitos sustados.

Sala das Sessões,

**Senador Rogério Carvalho**  
PT/SE

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

**Senador Paulo Rocha**  
PT/PA

**Senadora Zenaide Maia**  
PROS/RN

**Senador Humberto Costa**  
PT/PE

**Senador Jean Paul Prates**  
PT/RN

**Senador Jaques Wagner**  
PT/BA

**Senador Paulo Paim**  
PT/RS



SF/20684.47929-36

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - inciso V do artigo 49
- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>
  - inciso I do artigo 6º
  - inciso VII do artigo 6º
  - inciso X do artigo 6º